

TC – 000.566/2000-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Gonçalves dias/MA

Responsáveis: Eugênio de Sá Coutinho Filho (CPF 111.927.985-20) e Raimundo José Fernandes Cardoso (CPF 215.261.503-44).

Dados do Acórdão de Recurso: Embargos de Declaração (Peça 40).

Número/Ano: 195/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/2/2014

Ata nº 3/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			X
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)			X
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Informo, ainda que foi feito o atestado de inexistência de erro material relativo aos Acórdãos n.ºs. 1764/2010 (condenatório), 96/2013 e 1519/2013 (de recurso), ambos do Plenário, mantendo-se integralmente a redação do acórdão condenatório.

3. Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Serviço de Administração desta Secex/Ma para que:

- a) Seja dado ciência ao Sr. Eugênio de Sá Coutinho Filho (CPF 111.927.985-20), por intermédio dos advogados nos autos constituídos, do julgamento dos Embargos de Declaração, por ele opostos, e ao Sr. Raimundo José Fernandes Cardoso (CPF 215.261.503-44), diretamente, (**mera comunicação sem devolução de prazo**), remetendo-lhes cópia do relatório e voto e da consequente deliberação, nos termos do subitem 9.3 do **acórdão 195/2014-Plenário**;
- b) Seja encaminhada cópia do Acórdão 195/2014 – Plenário, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução – TCU 170/2004.

Secex-MA, em 14 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4